

RESOLUÇÃO Nº 22/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 96-08167,

RESOLVE

aprovar a instituição da Empresa Júnior de Engenharia de Agrimensura, conforme o estatuto constante do anexo desta Resolução. Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 20 de dezembro de 1996. (a) Luiz Sérgio Saraiva - Presidente.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 22/96 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ESTATUTO DA EMPRESA JÚNIOR DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A empresa que se denominará Empresa Júnior de Engenharia de Agrimensura da Universidade Federal de Viçosa, com denominação abreviada EJEAG-UFV, é uma associação civil, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, com sede e foro nesta cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, que se rege pelo presente Estatuto e pelas Disposições Legais aplicáveis.

Art. 2º - A EJEAG-UFV tem por finalidade:

a) Proporcionar a seus membros credenciados as condições necessárias para aplicação prática de conhecimentos teóricos relativos a área de formação profissional do Engenheiro Agrimensor;

b) Colocar seus membros credenciados no mercado de trabalho, em caráter de treinamento na futura profissão de Engenheiro Agrimensor, sempre com respaldo técnico-profissional competente;

c) Proporcionar aos órgãos públicos, sociedades, associações, pessoas físicas ou jurídicas, trabalhos de qualidade, a preços reais, considerando os problemas sócio-econômicos e ambientais;

d) Realizar estudos, executar levantamentos e elaborar projetos e propostas dentro de sua área de atuação;

e) Assessorar a aplicação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

f) Valorizar estudantes do curso de Engenharia de

Agrimensura e professores do Departamento de Engenharia Civil, da Universidade Federal de Viçosa, no mercado de trabalho, bem como a referida Instituição.

g) Intensificar a integração entre a universidade e a sociedade em geral.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 3º - O patrimônio da EJEAG-UFV deve ser composto:

a) Pelas contribuições de seus membros honorários e associados;

b) Pelo produto de contribuições recebidas por serviços prestados;

c) Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas;

d) Por subvenções e legados oferecidos e aceitos pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO III QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Os membros da EJEAG-UFV serão de três categorias :

a) MEMBROS HONORÁRIOS: Toda pessoa física ou jurídica, sociedades, associações e órgãos públicos que, a critério do Conselho Diretor, tenha prestado ou venha prestando relevantes serviços para o desenvolvimento dos objetivos da EJEAG-UFV;

b) MEMBROS ASSOCIADOS: Toda pessoa física ou jurídica, sociedades, associações e órgãos públicos que, interessada na integração da Universidade e a sociedade em geral e na difusão dos serviços prestados pela EJEAG-UFV, contribua com aportes financeiros para consecução de suas finalidades;

c) MEMBROS CREDENCIADOS: Todo estudante do curso de Engenharia de Agrimensura, regularmente matriculado na Universidade Federal de Viçosa, que esteja inscrito na EJEAG-UFV.

Os Membros Credenciados podem ser :

* MEMBROS ATIVOS: Membros da EJEAG-UFV que se encontram participando de projetos ou da administração da empresa;

* MEMBROS INATIVOS: Aqueles que pagaram a taxa de inscrição, mas não estejam participando de projetos ou da administração da EJEAG-UFV.

Art. 5º - Os Membros Credenciados da EJEAG-UFV serão

admitidos mediante pagamento de uma taxa de inscrição e comprovação de matrícula no curso de Engenharia de Agrimensura da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 6º - São direitos dos Membros Credenciados :

- a) Comparecer e votar nas Assembléias Gerais;
- b) Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da EJEAG-UFV;
- c) Utilizar de todos os serviços colocados à disposição pela EJEAG-UFV;
- d) Requerer a convocação da Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único - Poderão ser eleitos conselheiros e diretores quaisquer dos membros credenciados da EJEAG-UFV que já tenham cumprido o terceiro período.

Art. 7º - São deveres de todos os membros da EJEAG-UFV:

- a) Respeitar o Estatuto, bem como as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho Administrativo e do Conselho Diretor;
- b) Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- c) Pagar pontualmente as contribuições sociais devidas e as taxas cobradas pela EJEAG-UFV pelos serviços por ela prestados.
- d) Executar adequadamente os trabalhos para os quais tenham sido designados.

Art. 8º - Perde-se a condição de membro da EJEAG-UFV:

- a) Pela aceitação de sua renúncia;
- b) Pela conclusão, abandono, jubramento ou desligamento do curso universitário;
- c) Por decisão da 2/3 dos membros do Conselho Administrativo, fundamentada na violação de quaisquer das disposições do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - Assembléia Geral é o órgão de deliberação soberano da EJEAG-UFV e poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 10 - Todos os membros da EJEAG-UFV terão direitos a voz dentro das Assembléias Gerais, sendo que somente os membros credenciados terão direito a voto.

Parágrafo único - É vedada a representação em Assembléias Gerais por procuração.

Art. 11 - As Assembléias Gerais da EJEAG-UFV serão convocadas pelo Conselho Administrativo, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, mediante à divulgação dirigida a todos os membros credenciados.

Parágrafo único - As assembleias Gerias poderão ser convocadas pelo Conselho Diretor a requerimento de membros credenciados, representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos membros credenciados da EJEAG-UFV.

Art. 12 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á duas vezes por ano, nos primeiros 30 (trinta) dias de cada semestre letivo da Universidade Federal de Viçosa, com finalidade de deliberar sobre demonstrações financeiras, examinar e discutir os relatórios semestrais de atividades do Conselho Diretor e Conselho Fisco-Curador do semestre letivo anterior.

Art. 13 - Serão nulas as decisões da Assembléia Geral sobre assuntos não incluídos na ordem do dia, a não ser que, na Assembléia Geral, se encontrem presentes todos os membros credenciados e não haja oposição de nenhum deles.

Art. 14 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo por convocação como disposto no Art. 11 deste Estatuto.

Art. 15 - A instalação da Assembléia Geral requer a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros credenciados, suas decisões serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposto em contrário neste Estatuto.

§ 1º - Se, à hora marcada para a Assembléia Geral, não houver “quorum” para a sua instalação, esta instalar-se-á com, pelo menos, 1/3 (um terço) do número mínimo de membros credenciados presentes, decorridos 30 (trinta) minutos da hora prevista para sua instalação, sendo válidas as decisões que por ela se venham a adotar.

§ 2º - Para efeito de verificação de “quorum”, o número de membros credenciados presentes, far-se-á por suas assinaturas, seguidas do número de matrícula na Universidade Federal de Viçosa e da EJEAG-UFV, posta no livro de presença.

Art. 16 - A Assembléia Geral será presidida por um dos membros do Conselho Diretor, e as funções de secretário da Assembléia Geral serão desempenhadas por quaisquer dos Membros Credenciados, escolhido por aclamação.

Art. 17 - À Assembléia Geral caberá aprovar e emendar os regimentos internos, a serem encaminhados pelo Conselho Diretor.

Art. 18 - O membro que faltar a 2 (duas) Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias perderá o direito de ser membro da EJEAG-UFV, salvo justificativa por escrito, enviada com 24 (vinte

e quatro) horas de antecedência da realização da Assembléia Geral, que analisará a justificativa.

Parágrafo único - Quando uma justificativa não puder ser enviada no prazo estipulado neste artigo, deverá ser analisada pelo Conselho Administrativo, que a receberá até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da Assembléia Geral.

Art. 19 - A votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto na eleição de nomes, atendo-se às normas usuais.

Art. 20 - Em caso de destituição da diretoria, faz-se necessário a aprovação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos Membros Credenciados da EJEAG-UFV.

Art. 21 - Em caso de dissolução da EJEAG-UFV, faz-se necessária a aprovação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos Membros Credenciados da EJEAG-UFV.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES DA EJEAG-UFV

Art. 22 - Estará habilitado a candidatar-se à diretoria da EJEAG-UFV todo Membro Credenciado, inscrito a, pelo menos, 6 (seis) meses e que tenha cumprido o mínimo de 57 créditos.

Art. 23 - As eleições para a diretoria da EJEAG-UFV serão anuais e realizadas no trigésimo dia do primeiro período letivo da UFV.

§ 1º - Todos os Membros Credenciados terão o direito e o dever do voto.

§ 2º - As eleições serão diretas e secretas.

§ 3º - O Membro Credenciado que não votar por duas vezes perderá essa condição, podendo voltar a sê-lo após um ano, por nova inscrição, salvo justificativa comprovada.

CAPÍTULO VI DO ORGANOGRAMA OFICIAL

Art. 24 - CONSELHO ADMINISTRATIVO: Órgão deliberativo e conselheiro da EJEAG-UFV, dividido em Conselho Fisco-Curador e Conselho Diretor.

Parágrafo único - O Conselho Administrativo reunir-se-á sempre que houver necessidade de uma decisão rápida, em nome da Assembléia Geral, até que essa possa se reunir e julgar o ato.

Art. 25 - CONSELHO FISCO-CURADOR: Será constituído por: um membro nato, coordenador do curso de Engenharia de Agrimensura da UFV; um membro docente, indicado pelo setor de Engenharia de Agrimensura da UFV; três membros credenciados da EJEAG-UFV; um membro da diretoria do C.A. de Engenharia de Agrimensura, indicado por ela.

Parágrafo único - Nenhum membro do Conselho Fisco-Curador poderá fazer parte do Conselho Diretor da EJEAG-UFV.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fisco-Curador:

1) Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos do exercício apresentados pelo Conselho Diretor;

2) Em caso de irregularidade, apurá-la e resolvê-la, podendo, inclusive, denunciá-la em Assembléia Geral;

3) Fiscalizar a contabilidade da EJEAG-UFV;

4) Pedir à Assembléia Geral a destituição do Conselho Diretor, por negligência ou grave irregularidade;

5) Afastar a Diretoria, não precisando do deferimento da Assembléia Geral, quando esta estiver usando a EJEAG-UFV para fins político-partidários, em detrimento de suas reais finalidades.

a) O Conselho Fisco-Curador fica obrigado a, posteriormente, comprovar perante a Assembléia Geral, que a EJEAG-UFV estava sendo usada para fins político-partidários, em detrimento de suas reais finalidades, para homologar a destituição da Diretoria.

b) Em caso da não-comprovação do uso indevido da EJEAG-UFV, pela Diretoria, a esta deve ser restituído o cargo.

6) Substituir o Conselho Diretor quando, previsto neste Estatuto;

7) Convocar as eleições para a Diretoria da EJEAG-UFV;

8) Deferir (julgar) a inscrição do candidato à Diretoria que não atender à exigência de créditos concluídos para assumi-la;

9) Regulamentar as decisões da Assembléia Geral;

10) Manifestar-se sobre propostas e matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho Diretor;

11) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, por solicitação encaminhada pelo Conselho Diretor.

Art. 27 - Os Membros Discentes eleitos e indicados e, ainda, o Membro Docente indicado terão mandato de um ano.

Art. 28 - CONSELHO TÉCNICO: Será constituído por: dois docentes membros do Conselho Fisco-Curador; um docente do Setor de Engenharia de Agrimensura, indicado por este Setor e três membros credenciados da EJEAG-UFV, indicados pelo Conselho Diretor.

Art. 29 - Compete ao Conselho Técnico:

a) Após conhecimento do projeto em questão, a ser executado, indicar o consultor e monitor técnico;

b) Analisar e julgar propostas de serviços a serem executados, verificando objetivos, metodologias, cronograma físico, equipe técnica e orçamento;

c) Compete, especificamente, aos membros Discentes Secretariar todas as atividades, encaminhando contratos, pareceres, recibos, relatórios, bem como seu devido registro em livro próprio.

Art. 30 - Compete ao Consultor Técnico:

a) Orientação técnica acerca do projeto;

b) Participar da elaboração do projeto a ser executado;

c) Auxílio na resolução de impasses de ordem técnica relativos ao projeto em questão, por ele monitorado;

d) Elaborar, em conjunto com o Diretor Técnico, os critérios para seleção de Monitores Técnicos e Estagiários.

Art. 31 - CONSELHO DIRETOR: É investido dos poderes de administração e representação da EJEAG-UFV, para assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral.

Art. 32 - O Conselho Diretor será composto de 4 (quatro) membros eleitos, na forma deste Estatuto, e terão mandato de um ano. São estes os membros:

1) Diretor-Presidente;

2) Diretor Técnico;

3) Diretor de Relações Públicas;

4) Diretor Jurídico-Financeiro.

Parágrafo único - Havendo vacância de cargo no Conselho Diretor, esta será preenchida por eleições em Assembléia Extraordinária.

Art. 33 - Compete ao Conselho Diretor:

a) Executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;

b) Aceitar subvenções e legados;

c) Apresentar demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento semestral para a aprovação da Assembléia Geral;

d) Analisar e julgar as propostas de serviços a serem prestados pela EJEAG-UFV e respectivos contratos;

e) Fixar, anualmente as contribuições dos Membros Credenciados, que devem ser indexadas a um indicador econômico legal;

f) Propor e aprovar, juntamente com o Conselho Fiscalizador, a concessão de títulos de Membro Honorário da EJEAG-UFV.

Art. 34 - Compete ao Diretor-Presidente:

a) Analisar e julgar os planos estratégicos das Diretorias e providenciar as formalidades necessárias para a sua execução;

b) Zelar pelo nome da EJEAG-UFV;

c) Estar a par dos trabalhos da EJEAG-UFV, coordenando-os e supervisionando-os, a fim de que transcorram dentro dos princípios e leis deste Estatuto e tudo esteja justo e perfeito.

Art. 35 - Compete ao Diretor Técnico:

a) Elaborar, em conjunto com o Consultor Técnico designado para o projeto, os critérios para seleção de Monitores e Estagiários; bem como proceder a esta seleção;

b) Desqualificar o Consultor Júnior (Monitor Técnico e Estagiário) que, por qualquer motivo, não tenha cumprido com suas obrigações para com a EJEAG-UFV ou a tenha prejudicado;

c) Acompanhar os serviços prestados aos contratantes pelos Consultores Juniores;

d) Emitir os certificados de serviços aos consultores juniores que encerrarem sua atuação na EJEAG-UFV;

e) Ter sempre à disposição dados detalhados sobre todos os membros da EJEAG-UFV.

Art. 36 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

a) Divulgar a EJEAG-UFV, tanto internamente, em nível do institucional, quanto externamente, de modo que atinja o público alvo;

b) Contactar pessoas físicas ou jurídicas, entidades, sociedades, associações, órgãos públicos e empresas interessadas em contribuir financeiramente para o desenvolvimento da EJEAG-UFV;

c) Coordenar as atividades promocionais e eventos organizados pela EJEAG-UFV;

d) Contactar os alunos do curso de Engenharia de Agrimensura da Universidade Federal de Viçosa interessados em fazer parte da EJEAG-UFV como, membros credenciados;

e) Receber os pedidos de serviço a EJEAG-UFV.

Art. 37 - Compete ao Diretor Jurídico-Financeiro:

a) Requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidade e isenções fiscais;

b) Responsabilizar-se pelo correto andamento de trâmites legais e fiscais relacionados à EJEAG-UFV;

c) Responsabilizar-se pela sanidade financeira da EJEAG-UFV, devendo manter sempre em dia as obrigações dela;

d) Coordenar a utilização das doações recebidas de terceiros;

e) Catalogar e controlar todo o patrimônio da EJEAG-UFV, bem como ter sempre em mãos o referido controle.

Art. 38 - EQUIPE TÉCNICA: Será constituída por: um responsável técnico, um monitor técnico, estagiários e funcionários.

Parágrafo único - A equipe técnica não será dissolvida ou alterada por uma nova diretoria, exceto pelo não cumprimento deste estatuto, durante o andamento do projeto em que esteja trabalhando.

Art. 39 - Compete ao Responsável Técnico:

a) O responsável técnico deverá ser um profissional devidamente habilitado e credenciado junto ao CREA-MG;

b) Deverá atuar, em cada projeto de sua responsabilidade, em conjunto com o consultor técnico, monitor técnico e estagiários;

c) As atividades do responsável técnico, junto à EJEAG-UFV, serão regidas por este estatuto e por um contrato de trabalho, assinado entre as partes, para o período de duração do projeto;

d) Cabe ao responsável técnico acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, onde quer que se realizem, trabalhando em conjunto com o monitor técnico.

Art. 40 - Compete ao Monitor Técnico:

a) Elaborar e implementar projetos assumidos pela EJEAG-UFV, em conjunto com o responsável técnico e o diretor técnico;

b) Orientar estagiários;

c) Apresentar relatórios mensais de suas atividades à Diretoria Técnica.

Art. 41 - ESTAGIÁRIOS: Membros credenciados, ativos ou inativos, da EJEAG-UFV, que serão selecionados segundo critérios inerentes a cada Edital de Seleção para execução de uma determinada tarefa, pela Diretoria Técnica.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O Exercício Social coincidirá com o ano civil.

Art. 43 - Os fundos e patrimônios da EJEAG-UFV serão formados pelas contribuições, doações, subvenções e legados, previstos no Artigo 3 deste Estatuto.

Parágrafo único - Os participantes e todos os projetos receberão da EJEAG-UFV reembolso referente aos custos pertinentes.

Art. 44 - A EJEAG-UFV será extinta, a qualquer tempo, por deliberação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos membros efetivos, em Assembléia Geral convocada para essa finalidade.

Parágrafo único - Em caso de extinção da EJEAG-UFV, o seu patrimônio será destinado, 100% (cem por cento), aos Laboratórios do Setor de Engenharia de Agrimensura da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 45 - O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, em Assembléia Geral, pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos membros efetivos da EJEAG-UFV.

Art. 46 - Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Conselho Administrativo da EJEAG-UFV.

Art. 47 - Ao Conselho Diretor cabe representar a EJEAG-UFV ativa e passivamente.

Art. 48 - Não cabe a seus membros responder subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela EJEAG-UFV.

CAPÍTULO VIII GESTÃO PROVISÓRIA

Art. 49 - A Gestão Provisória terá o exercício da data de criação da data de criação da Empresa Júnior de Engenharia de Agrimensura da UFV até o trigésimo dia do primeiro período letivo de 1997 da UFV, quando será realizada a primeira eleição em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 50 - Os Membros da gestão provisória da EJEAG-UFV escolhidos entre os discentes que elaboraram e fundaram esta Empresa Júnior, são:

CONSELHO DIRETOR:

Diretor Presidente: Marcos Geraldo Tomazi

Matrícula 29 469 92-1,

CPF 908772 SSP/ES

Diretor Técnico: Douglas Marcelino Burock Freicho,

Matrícula 29 453 92-5,

CPF 1098311 SSP/ES

Diretor de Relações Públicas: Uallace Souza Xavier

Matrícula 30 968 93-7,

CPF 5845080 SSP/BA

Diretor Jurídico Financeiro: Marcos Antônio S. de Souza

Matrícula 29 468 92-3,

CPF 1070355 SSP/ES

CONSELHO FISCO-CURADOR:

Membros: Osvaldo Damião Júnior

Matrícula 29 472 92-5,

CPF 18667547 SSP/SP

José Ernando de Carvalho

Matrícula 30 946 93-5,

CPF 20056268-X

André Luís Pereira Castro

Matrícula 29 447 92-7,

CPF 4076497 SSP/BA

CONSELHO TÉCNICO:

Membros: Edgar Amorim Bacelar

Matrícula 29 455 92-0,

CPF 479898 / MM

Lisângela Kati do Nascimento

Matrícula 33 704 95- ,

CPF 26461295 - 4